

LEI Nº 2206/79
de 22 de agosto de 1979

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o São José Esporte Clube, para a instalação de "Escolinha de Futebol", no valor de Cr\$ 500.000,00.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, com o São José Esporte Clube, para a instalação e manutenção de "Escolinha de Futebol", destinada a promover e estimular a prática desse esporte amador por crianças e jovens.

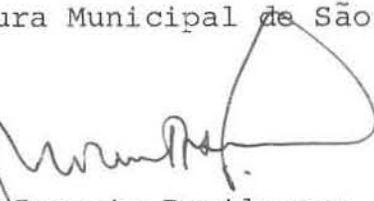
Artigo 2º- Ficam aprovadas as cláusulas básicas do convênio, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender às despesas do presente convênio.

Artigo 4º- Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, correrão por conta da anulação parcial, na mesma importância, da dotação 3.20-03160961.40-4.1.1.0, do orçamento vigente.

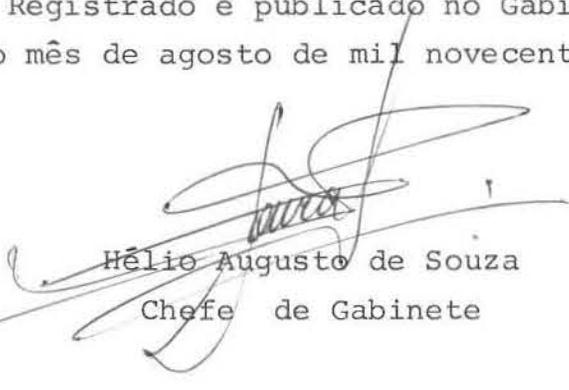
Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de agosto de 1979.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove.



Hélio Augusto de Souza
Chefe de Gabinete

Cont. da Minuta do Convênio anexa a Lei nº 2206/79 - fls. 02

CLÁUSULA SEXTA - É vedada às partes convenientes a transferência a terceiros do presente CONVÊNIO, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio poderá ser denunciado de comum acordo, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer espécie ou sob qualquer título para ambas as partes, ou unilateralmente, por qualquer das partes, desde que notifique, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer das partes poderá rescindir o presente CONVÊNIO, a qualquer tempo e através de notificação por escrito, independentemente de notificação judicial, no caso de comprovada inadimplência da outra parte, devidamente expressa no documento de notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso previsto nesta cláusula, a Prefeitura responderá pelo pagamento previsto na cláusula quinta proporcionalmente aos dias de atividades decorridos do último pagamento.

CLÁUSULA NONA - As despesas com a execução deste convênio correrão por conta da anulação parcial da dotação 3.20-03610961-40-4.1.1.0, do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as controvérsias que possam decorrer deste CONVÊNIO, fica eleito o foro da COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
de 1979.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

DA/rac.

MINUTA DE CONVÊNIO ANEXA A LEI Nº 2206, DE 22 DE AGOSTO DE 1979, CONTENDO AS CLÁUSULAS BÁSICAS PARA CELEBRAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O SÃO JOSÉ ESPORTE CLUBE, PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE "ESCOLINHA DE FUTEBOL", DESTINADA A PROMOVER E INCENTIVAR A PRÁTICA DESSE ESPORTE AMADOR ENTRE-CRIANÇAS E JOVENS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por força do presente convênio, o SÃO JOSÉ ESPORTE CLUBE se obriga a instalar e manter uma "Escolinha de Futebol", ou seja, um conjunto de atividades coordenadas, visando o aprendizado e a prática do futebol amador, por crianças e jovens residentes em São José dos Campos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O SÃO JOSÉ ESPORTE CLUBE, para prestar os serviços constantes da cláusula anterior se obriga a:

I- Manter a "Escolinha de Futebol" devidamente provida de recursos humanos e materiais, necessários ao desenvolvimento de suas atividades, de acordo com regulamento a ser editado pela Coordenadoria de Educação Física e Esportes (C.E.F.E.)

II- Facultar à Prefeitura, por meio da Coordenadoria de Educação Física e Esportes (C.E.F.E.), a fiscalização e auditoria dos serviços prestados, colocando a seu dispor toda documentação relativa.

III- Fornecer ao Executivo, mensalmente, relatório das atividades da "Escolinha de Futebol", o qual deverá conter um boletim estatístico dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O SÃO JOSÉ ESPORTE CLUBE se obriga a cumprir integralmente o programa de atividades e o regulamento a ser editado pela Prefeitura, através da C.E.F.E, imediatamente após a assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 5(cinco) meses.

CLÁUSULA QUINTA - A Prefeitura pagará mensalmente ao SÃO JOSÉ ESPORTE CLUBE a importância líquida de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinada a custear as despesas decorrentes do cumprimento deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes de cada pagamento-referido nesta cláusula, deverá o SÃO JOSÉ ESPORTE CLUBE apresentar demonstração das despesas efetuadas, acompanhadas dos respectivos comprovantes, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado.